



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2020

Dispõe sobre o exercício funcional dos servidores públicos municipais que integram grupo de risco para COVID-19 no âmbito das Secretarias Municipais da Prefeitura de Alvorada, regulamentando o controle do exercício laboral dos servidores que constituem casos de grupo de risco para COVID-19.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as diretrizes e ressalvas estabelecidas pelo Estado do Rio Grande do Sul no Decreto de nº 55.118/20 e no Decreto nº 55.128/20, que, respectivamente, estabeleceu medidas de prevenção ao contágio do COVID-19 e declarou estado de calamidade pública em todo o território gaúcho;

Considerando as definições que o Ministério da Saúde publicou e que regem as decisões administrativas e técnicas no aspecto de controle da pandemia de COVID-19 e;

Considerando a necessidade de proteger a saúde dos servidores que compõe o chamado grupo de risco para COVID-19, sem prejuízos ao bem ~~fazer~~ da administração pública municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - A aplicação dos dispositivos legais ao servidor, para usufruir da modalidade de teletrabalho ou dispensa de atendimento presencial em sua Secretaria de lotação, deverá cumprir protocolo avaliativo técnico e médico da sua condição de saúde.

Art. 2º - Para obter o benefício, o servidor ativo deverá protocolizar o pedido junto ao Centro de Atenção aos Servidores de Alvorada – C.A.S.A., munido de laudo médico especializado, com seus dados pessoais completos, nome completo, especialidade, carimbo e assinatura do médico responsável assistente, a doença codificada por CID 10 e a razão pela qual o servidor faz parte do grupo de risco para COVID-19, para encaminhamento ao parecer oficial pelo Médico do Trabalho do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único - Os atestados para afastamento do trabalho em virtude de comorbidades de risco ao COVID-19 devem ser explícitos quanto à patologia.

Art. 3º - O servidor deverá providenciar uma cópia dos exames laboratoriais, radiológicos, laudos histopatológico ou anatomopatológico, ou demais documentos comprobatórios da sua condição de saúde conforme o caso para anexação ao seu processo.

Art. 4º - O Médico do Trabalho do Município pode requerer ao médico assistente que informe por escrito a situação de saúde em que o servidor se encontra, tratamentos que porventura esteja realizando e o prognóstico de controle da patologia ou não.

Parágrafo único - O médico do trabalho tem prerrogativa de exigir exames complementares laboratoriais que se façam necessários para a conclusão da avaliação, visando constatar seu enquadramento em pelo menos uma das patologias ou morbidades reconhecidas como facilitadoras de complicações graves de saúde características do grupo de risco para COVID-19, sendo que as custas correrão por conta do servidor requerente.

Art. 5º - As condições clínicas que constituem o chamado grupo de risco assim definido e que indicam avaliação especializada para aplicação desta ordem de serviço são as seguintes:

- Doenças cardíacas descompensadas
- Doença cardíaca congênita
- Insuficiência cardíaca mal controlada
- Doença cardíaca isquêmica descompensada
- Doenças respiratórias descompensadas
- Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica e asma mal controlados
- Doenças pulmonares intersticiais com complicações
- Fibrose cística com infecções recorrentes
- Displasia bronco pulmonar com complicações



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Administração

- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- Pacientes em diálise
- Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea
- Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos)
- Portadores de doenças cromossômicas e com estados de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
- Diabetes (conforme juízo clínico)
- Gestante de alto risco
- Doença hepática em estágio avançado
- Obesidade Mórbida (IMC ≥ 40)

Art. 6º - Os Secretários Municipais são responsáveis por divulgar e fazer cumprir esta Ordem de Serviço em suas respectivas Secretarias, sob pena de responderem pela omissão, em caso de não divulgação e/ou descumprimento.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.


Luiz Carlos Telles Lopes
Secretário Municipal de Administração

Publique-se


Alessandro dos Reis Brites
Diretor-Geral de Recursos Humanos